



TERMO DE COMPROMISSO Nº 17/2023

Origem: Processo GAIA nº 10111202374923; AIA nº: 16992/D

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Avenida Mauro Ramos, 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Sheila Maria Martins Orben Meirelles, brasileira, casada, portadora do RG nº 331.630-5 e CPF/MF de nº 046.876.559-67, residente e domiciliada no Município de Florianópolis (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, Ind. De Farinha De Peixe Kenya Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.423.807/0001-08, com residência na cidade de Itajaí, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 10/03/2023, que resultou no Auto de Infração número 16992-D, em face de Ind. De Farinha De Peixe Kenya Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 16992-D: A autuada está causando poluição atmosférica que provoca, de forma recorrente, significativo desconforto olfativo, devidamente atestado pelo agente autuante. Tal fato foi verificado por mais de 360 dias, desde 11/03/2022 até o dia 09/03/2023, por meio de mais de 45 denúncias, relatórios de avaliação apresentados pela própria empresa, e mais de 10 verificações por agentes fiscais do IMA/SC. Houve registro de odor por denúncias, monitoramento da empresa e/ou constatação por agentes fiscais do IMA/SC, em mais da metade das últimas 52 semanas (29 semanas com denúncia e/ou constatação). No dia 09/03/2023, às 06:20, o odor presente no bairro São Vicente, a mais de 1,0 km da empresa, foi rastreado e confirmado como proveniente do biofiltro instalado na indústria por agentes fiscais do IMA.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 16/03/2023 sob protocolo SGP-e IMA 11336/2023, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;





CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Lei Estadual nº 14.675/09.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados, no intuito de diminuição do desconforto olfativo fora dos limites da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- I DO IMA:
- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO:
- b) Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso.
- II DA COMPROMISSÁRIA:
- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, a saber: .
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 60.750,00;
- c) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, vigorando os efeitos da renúncia mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- d) Implantar e/ou realizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do presente instrumento:
- d.1) Capacitação aos funcionários da empresa para tratativas ambientais da unidade;
- d.2) Ajustes da malha de tratamento de gases (dimensionamento, velocidade dos gases) e ajustes dos "damper" dos pontos de captação de gases que possibilitam a entrada de ar falso;
- d.3) Transferência de matéria prima para outra unidade durante paradas extensas (manutenção/quebras);
- d.4) Rede de percepção de odor com a comunidade;
- d.5) Contratação de profissional para atuação em programa de comunicação social para acompanhamento junto à população no entorno e melhor mapeamento/tratativa das reclamações, bem como inclusão de canal de comunicação efetivo;
- d.6) Dados de avaliação diária de odor, compartilhando com este Instituto a partir de planilha online ou





outro mecanismo que for mais conveniente, sem prejuízo do cumprimento de outros programas ambientais descritos nas licenças ambientais emitidas.

- e) Deverá ser apresentado a este Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, relatório das ações adotadas quanto ao exposto na alínea "d".
- f) Manter as ações descritas na alínea "d" de forma continuada.
- g) Comunicar a este Instituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quanto a realização de qualquer análise de efluentes líquidos e atmosféricos.
- h) Comunicar a este Instituto, imediatamente, a realização de quaisquer obras na planta, ainda não comunicadas.
- i) Comunicar a este Instituto sobre qualquer imprevisto nos programas de controle ou monitoramento ambiental, tão logo ocorram.
- j) Iniciar, até o dia 28/03/2023, os testes com o produto TSG, analisando os dados de 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias depois do início destes testes, devendo ser apresentado a este Instituto, até o dia 10/04/2023, relatório fotográfico descrevendo como foram os testes e os resultados alcançados.
- k) Iniciar, até o dia 10/04/2023, a inclusão, como teste, de químico no lavador antes do biofiltro (DC-50) e substituição do pH (faixa de operação pH 8,0), analisando os dados de 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias depois do início destes testes, devendo ser apresentado a este Instituto, até o dia 24/04/2023, relatório fotográfico descrevendo como foram os testes e os resultados alcançados.
- l) Adquirir, até o dia 24/04/2024, bomba específica para dosagem de químico no lavador antes do biofiltro, caso os testes da alínea "k" sejam satisfatórios, bem como dar "start" ao lavador químico original (Haalesv), analisando os dados de 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias do "start" do lavador, devendo ser apresentado a este Instituto, até 08/05/2023, relatório fotográfico descrevendo as mudanças no equipamento e os resultados alcançados.
- m) Apresentar análise da qualidade do ar e dimensionamento das soluções de captura de gases e tratamento que serão adotadas, por meios próprios, até o dia 15/04/2024, incluindo no projeto o aerocondensador, eventuais mudanças no que foi licenciado ou melhorias realizadas por meio dos testes anteriores, eventual ampliação do biofiltro e da cobertura da tolva.
- n) Instalação do aerocondensador, até o dia 19/06/2024, analisando os dados de 20 (vinte) dias antes e 20 (vinte) dias depois da sua instalação, devendo ser apresentado a este Instituto, até o dia 17/07/2024,, relatório fotográfico descrevendo as mudanças nos tratamentos de gases da empresa e os resultados alcançados.
- o) Instalar, até 28/08/2024, dispositivos de controle adicionais que forem propostos, incluindo ampliação da cobertura da tolva, ampliação do biofiltro, e outras medidas que forem dimensionadas como necessárias para diminuição do desconforto olfativo fora dos limites da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) do valor indicado ao Auto de Infração Ambiental, conforme alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, apensado a este TERMO logo após a assinatura do presente.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 10 (dez) dias





contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste TERMO.

c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento do compromisso estabelecidos na alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 05 (cinco) dias contados do pagamento do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 50.000,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente TERMO, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência, continuando os efeitos da renúncia vigorando mesmo no caso de rescisão.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente TERMO em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMBARGO:

Fica levantado o Termo de Embargo, Interdição e/ou Suspensão nº 6842-D, podendo ser reavaliado tal cláusula a qualquer momento, verificando-se piora quanto ao impacto da atividade da empresa sobre a população do entorno, por descumprimento do acordo ou por análise técnica adversa quanto a operação da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da





Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis,17 de março de 2023	
Sheila Maria Martins Orben Meirelles Presidente	Ind. De Farinha De Peixe Kenya Ltda CNPJ: 01.423.807/0001-08
Testemunha 01:	Testemunha 02:Nome:





Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 17/2023 - IMA Ind. De Farinha De Peixe Kenya Ltda, CNPJ: 01.423.807/0001-08, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 17 de março de 2023, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ null; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 60.750,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ null; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses meses.